



Escritório de Advocacia

11ª VARA
Fia: 02
Rub:



José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Anyeli Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Giullianrei da Silva Tavares de Lira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Michelle Ribeiro Costa

Raquel Rangel Van
Sílvia Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL-RJ.

Autuado independente de despacho,
conforme determina o Provimento Nº
0.63.102, da Corregedoria Geral de
Justiça.

Manaus, 15 de setembro de 2008

Diretora de Secretaria

SHIRLEY MARIA CARDOZO DOS

SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, CI da SSP/AM, No. 0420548,-0
CIC No. 147.938.062.87, residente na Rua 22, No. 881, Parque 10 de Novembro,
Manaus, AM, Cep. 69055-400, vem, por seu advogado ao final assinado, propor a
presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS - DPVAT
(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

de **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ No.33.041.062/0001-
09, estabelecida na Rua da Quitanda, No. 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, pelas
razões de fato e de direito que passa a expor:

Escritórios:

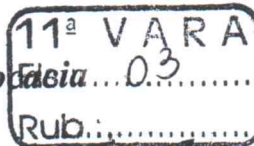
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

00X.08-237187-4 090908 143752 20
25188ANDREAB
181207 1827 CV31
1 Sor 20 001.264777-1
2007.001.264777-1

RANDAO



Escritório de Advogados



José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma a parte Autora, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, que é juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça

DOS FATOS

No dia 26 de Março de 1991, GIANFRANCO CARDOSO DOS SANTOS, FILHO DA AUTORA, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova o registro de ocorrência e a certidão de óbito da vítima, anexos à presente.

Assim, no intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT por morte do FILHO, a parte autora dirigiu-se até a sede da ré, tendo esta, entretanto, se recusado a protocolar o requerimento, **multo embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.94/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.**

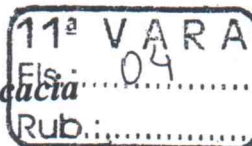
DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT junto à qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal), frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos.

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).



Escritório de Advocacia



José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS

DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o **valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT**, em caso de morte, será de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, ou seja, **NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**, eis que a interpretação de "LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.

Frise-se, pois, que não se pode confundir o valor do salário mínimo na data do "**SINISTRO**" (morte decorrente de *acidente automobilístico*), com o valor do salário mínimo na data da "**LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**" (*data do pagamento integral da cobertura*), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "**ATO ILÍCITO DA SEGURADORA**" (*data da negativa injustificada de pagamento da cobertura*).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se **pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal**, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

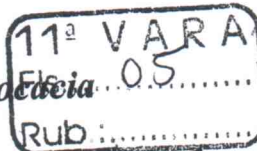
Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

b) seja a ré **CONDENADA** ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (**DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**), por força do art. 3º, alínea "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio



Escritório de Advocacia



José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais);

c) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS E DO VALOR DA CAUSA

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for, dando à causa o valor de R\$ 16.720,00.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

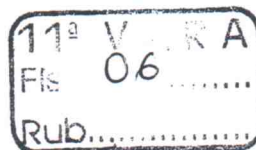
Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, requer ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069**, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2007.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Soraia Cristina Santiago de Carvalho
OAB/RJ 47.805



PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

SHIRLEY MARIA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI do SSP/AM. nº 0420548-0 e do CPF nº 147.938.062-87, residente Rua 22, nº 881 – Parque 10 de Novembro Cep:69.055-400 -Manaus-Am.

Outorgado (s):

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. Treze de Maio, No. 33, sala 1.109, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

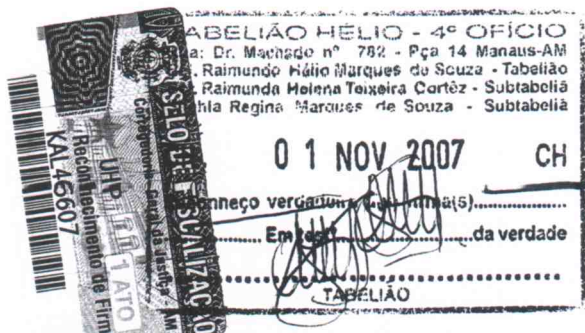
Poderes:

Os da cláusula *ad juditia e extra*, especialmente para promover **AÇÃO DE COBRANÇA**, contra quem de direito, em razão do falecimento de **GIANFRANCO CARDOSO DOS SANTOS**, podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber mandado de pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

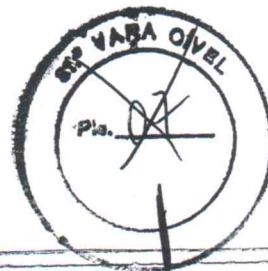
Manaus-Am, 01 de Novembro de 2007.



Shirley Maria Cardoso dos Santos



11ª VARA
Fls.: 07
Rub.:



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0420548-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2003

NOME SHIRLEY MARIA CARDOZO DOS SANTOS

FILIAÇÃO JANE CARDOZO DOS SANTOS
TEREZA FEITOZA DOS SANTOS

MANAUS-AM 16/06/1960
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERT. NASC. N. 1.216 FLS. 53V
LV. 177 CART. 2. OF. MANAUS-AM

CPF *Jorge Karli Naito*
DELEGADO DE POLÍCIA

PI027-AM 2A. VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Shirley Maria Cardozo dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
147.938.062-87

Nome
SHIRLEY MARIA CARDOSO DOS SANTOS

Nascimento
16/06/1960



Águas do Amazonas

CNPJ: 03.264.927/0001-27
INSC. EST.: 04.141.923-5

11ª VARA
Fis.: 00
Rub.



NOME/ ENDEREÇO SHIRLEY MARIA ARDOZO DOS SANTOS RUA 22 (CJ. CASTELO BRANCO), No. 881 - ;000 Nº M.E.: 881 - PQ 10 DE NOVENBRO, MANAUS-AM - CEP						FATURA DE SANEAMENTO MATRICULA 103755-2 REFERÊNCIA (Vide Período de consumo) Nov/2007		
LOC.	ZONA	INSCRIÇÃO QUADRA	LOTE DV	RESIDENCIAL	COMERCIAL	ECONOMIAS INDUSTRIAL	PUBLICA	NUMERO HIDROMETRO
001	23	320	0008 0	1				Y07L061958
PERÍODO DE CONSUMO		LIGAÇÃO		LEIT. ANTERIOR		LEITURA ATUAL		DATA LEITURA
12/09/2007 a 10/10/2007		Água		120		153		10/10/2007
HISTÓRICO DE CONSUMO EM M3 DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES								
NOV/2007	OUT/2007	SET/2007	AGO/2007	JUL/2007	JUN/2007	MÉDIA		
33	38	43	41	33	31	41		
"PARA SUA COMODIDADE CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO E PAGUE SUA CONTA EM DIAS SEM SAIR DE CASA!"								
Consta Débito de 2 conta(s) em nossos arquivos. Ligação Passível de Corte.								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
Cons Medido: 33						Cons Faturado: 33		VALOR (R\$)
TARIFA DE AGUA								117,37
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO								6,17
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO								1,15
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO								5,39
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO								1,47
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO								4,86
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO								0,83
VENCIMENTO								
09/11/2007						TOTAL A PAGAR		137,24

82650000001 1 3724047700C 3 00200750293 9 16910100104 1

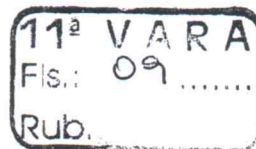
2007-502931691-01-001-04-5



Águas do Amazonas S.A.
CNPJ: 03.264.927/0001-27 - INSC. EST.: 04.141.923-5

FATURA DE SANEAMENTO

INSCRIÇÃO	MATRICULA	REFERÊNCIA (Vide período de consumo)	ROTA DE ENTREGA
001-23-320-0008-0	103755-2	Nov/2007	002-008-023-0320-01-0008
VENCIMENTO			
09/11/2007		TOTAL A PAGAR	
		137,24	



DECLARAÇÃO

SHIRLEY MARIA CARDOSO DOS SANTOS

brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI do SSP/AM 0420548-0 e do CPF nº 147.938.062-87, residente na Rua 22, nº 881- Parque 10 de Novembro, Cep:69.055-400 Manaus-Am. **DECLARA** para fins de prova junto ao Juízo Cível, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos benefícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** com a finalidade de propor **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** contra quem de direito.

Manaus 01 de Novembro de 2007

Shirley Maria Cardoso dos Santos

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA,

brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. Treze de Maio, No. 33, sala 1.109, Centro, Rio de Janeiro, RJ, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não estou cobrando honorários advocatícios, antecipadamente, do declarante acima qualificado, para propor **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, perante este r. Juízo.

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2007.



Ciente

Shirley Maria Cardoso dos Santos



Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

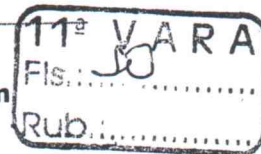
Identificação

CPF do Declarante:

147.938.062-87 - SHIRLEY MARIA CARDOSO DOS
SANTOS



O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2007.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2007, em
28/11/2007 às 11:15:40 h, via Internet.
Página anterior.





11ª VARA
Fls.: 1
Rub.:

**DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES
DE TRÂNSITO DEAT
CERTIDÃO**



O Sr. EDMUNDO ALENCAR DA SILVA, Escrivão de Polícia, lotado nesta DEAT, no uso de suas atribuições legais e etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o Livro de Ocorrências desta Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito - DEAT, na permanência do dia 27 DE MARÇO DE 1991, achei, às fls 020, lavrada entre outras a seguinte ocorrência; "As 08.00 horas- ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA FATAL (ATROPELAMENTO) - Compareceu a esta Delegacia o senhor JANDEIR CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, amazonense, casado, com 49 anos de idade, oficial escrevente, residente na rua 22, casa 881, Conjunto Castelo Branco, bairro do Parque 10 de Novembro, comunicando o atropelamento fatal de seu sobrinho abaixo mencionado, ocorrido no dia 26 de março de 1991, por volta das 18.00 horas, em pista da Rua Perimetral, em frente do Posto P.10. sendo o atropelador o veículo Pick=-up, D-20, placa ZG-0224, cujo motorista evadiu-se sem prestar socorro para a vitima que faleceu. Dados da vitima : JEAN FRANCO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, com 09 anos de idade, tendo como mãe SHIRLEY MARIA CARDOSO DOS SANTOS..O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. DADO E PASSADO EM MEU CARTÓRIO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, AOS NOVE (09) DIAS DE NOVEMBRO DO ANO CRISTÃO DE 2007, (09.11.2007).

EDMUNDO ALENCAR DA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
MAT Nº 007-7453-C

[Handwritten signature]
Edmundo Alencar da Silva
Escrivão de Polícia
Mat. 007.745-3-C



ESTADO DO AMAZONAS
3º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Bel. Norceu Santiago de Oliveira
Oficial

Franz Lear Silva de Oliveira
Suboficial

Av. 7 de Setembro, 1251 - sobreloja sala 07 - Ed. Antonio Simões-
Fone - Fax (092) 3232-2180 - CEP 69005-141
COMARCA DE MANAUS

11ª VARA
Fls.: 12
Rub.:

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 01.457

CERTIFICO que foi registrado sob o termo Nº 1.457 às Fls. 43-V do Livro C-99 de registro de Óbito o assento de: **GIANFRANCO CARDOSO DOS SANTOS**, Falecido (a) no dia 26/03/1991, às 18:30h, no Pronto Socorro Municipal 28 de Agosto, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 22, 881 - Conj. Castelo Branco/ Parque 10; do sexo masculino, natural do Estado do Amazonas, nascido (a) no dia 06/04/1981, falecido (a) com 09 de idade, filho (a) de **Shirley Maria C. dos Santos**. O atestado de óbito foi firmado pelo (a) Dr. (a) Any Vieira da Rocha (CRM 1999), que atestou como causas da morte: Anemia Aguda / politraumatismo Visceral - Cervical / Ação Fortemente Contundente. O sepultamento foi realizado no cimiterio Santa Helena, nesta cidade, registro de óbito feito no dia 04 de abril de 1991.
Obs. Acidente de trânsito.
(2ª Via)

O referido é verdade e dou fé.

Manaus (Am) 5 de novembro de 2007.

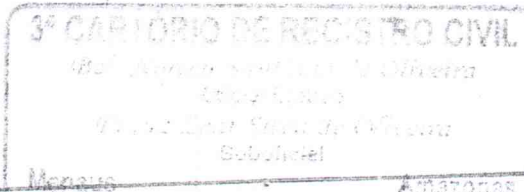
Bel. Norceu Santiago de Oliveira
Oficial

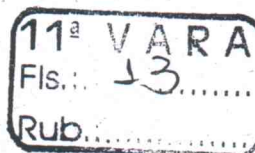


EIO

Certidão

TAF03709





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

Elcy Alves Mendonça

Oficial

Oriêta Dantas Hauradou

Sub. Oficial

Rua Leonardo Malcher, nº 871, fone 3633-7172.

Manaus - Amazonas

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª Via.

CERTIFICO em virtude de atribuições que por Lei me são conferidas, que revendo em arquivo e cartório o livro de registro de: **NASCIMENTOS**, nº 348 - A, folhas 243, termo 1433. Dele consta haver nascido uma criança do sexo masculino, de cor morena, no dia seis de abril de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas e quarenta e seis minutos, na Casa de Saúde Dr. Osvaldo Gesta, em Manaus - Amazonas, que recebeu o nome de: **GIANFRANCO CARDOSO DOS SANTOS**, filho de: Shirley Maria Cardoso dos Santos, natural do Amazonas. Sendo seus avós maternos: Jane Cardoso dos Santos e dona Tereza Feitoza dos Santos. Registro feito em três de junho de mil novecentos e oitenta e três e dele foi declarante a genitora. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Oriêta Dantas Hauradou Oficial do Registro Civil, o digitei e assino.

Manaus, 09 de novembro de 2007.

Oriêta Dantas Hauradou

Oriêta Dantas Hauradou

Sub. Oficial



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZO DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

SUBST. DA ESCRIVÃ: ADRIANA SPINELLI LEÃO SOARES

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, o presente feito foi devidamente registrado sob o número 2007-001-2647741 e os itens abaixo apontados por (X), será(ão) apreciado(s) por este Juízo.

SOBRE AS DESPESAS PROCESSUAIS VERIFIQUEI QUE:	
☐ Há pedido de antecipação de tutela, para ser apreciado.	☒ Há pedido de gratuidade de justiça.
☐ Há pedido de liminar a ser apreciado.	(a) Afirmação de Pobreza (fl. <u>09</u>)
☐ Não foi estipulado o valor da causa o que impede de exarar certidão sobre o correto recolhimento da taxa judiciária.	(b) Declaração de patrocínio gratuito (fl. <u>05</u>)
☐ Não há cópias para instruir a inicial.	(c) Declaração de Rendimentos (fl. <u>10</u>)
☐ Recebimento pelo Juízo de Plantão, com despacho ou decisão exarado às fls. _____.	☐ Não há declaração expressa de afirmação de pobreza, assinada pelo (a) (s) autor (a) (s).
☐ Falta(m) cópia(s) para a instrução do Mandado ou Ofício; ou a quantidade apresentada é INSUFICIENTE para as diligências requeridas pela parte.	☐ Não há comprovação de rendimentos do(a) (s) autor(a) (s).
☒ Acompanha cópia da inicial.	☐ As custas judiciais e a taxa judiciária foram recolhidas corretamente às fls. _____.
☐ Irregular o Pólo Ativo e/ou Passivo.	☐ As custas judiciais e a taxa judiciária não foram recolhidas, inexistindo pedido de gratuidade.
☐ Exame de Prevenção atribuído pela Distribuição na capa dos autos.	☐ Recolhimento incorreto da taxa judiciária às fls. _____.
☐ Declínio de competência às fls. _____, tendo sido os autos recebidos nas presentes condições.	☐ Recolhimento incorreto das custas judiciais às fls. _____.
☐ Inicial às fls. <u>01/05</u> e documentos anexos às fls. <u>06/13</u> .	☐ As custas judiciais e a taxa judiciária requer recolhimento ao final, na forma da lei.
☐ Pesquisa realizada por _____ e juntada às fls. ____ (princípio da reciprocidade).	☐ As custas judiciais, como norma vigente, foram recolhidas no Juízo Deprecante.
☐ Mantido o rito: _____ eis que assim autuado pelo Distribuidor.	☐ Correta as custas judiciais às fls. _____.
☐ Prioridade Pessoa Idosa - Lei nº 10.741/03 e Aviso nº 25/04.	☐ Correta a taxa judiciária às fls. _____.
☐ Prioridade Advogados Idosos - Aviso nº 346/04.	☐ Inexiste informação do Juízo Deprecante quanto a recolhimento das custas pelo requerente, ou se houve deferimento de gratuidade de justiça.
☐ A deprecata não veio devidamente instruída.	☐ Isenção de custas a pedido do Juízo Deprecante.
	☐ Há isenção de custas judiciais.
	☐ Inadequação do valor ofertado à causa pelo que dispõe o artº 275, inciso I, do Código de Processo Civil, observando-se o rito eleito; ou, pelo pedido que se cumula - artº 292, § 2º, do Código de Processo Civil.

DA COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO

- ☐ O endereço do(a) _____ pertence à _____ R.A.
☐ O endereço do(a) _____ pertence à _____ R.A, Região _____
☐ O último endereço do(a) falecido(a) pertence à _____ R.A, Região _____

() OBSERVAÇÕES: _____

Rio de Janeiro, 11 / 01 / 21.

Conclusão

Faço estes autos conclusos a MM. Juíza
D^{ra} ANA PAULA PONTES CARDOSO

Em 11 / 01 / 21

ADRIANA SPINELLI LEÃO SOARES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

11ª VARA
Fls.: 15
Rub...



CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a MM. Juíza de
Direito ANA PAULA PONTES CARDOSO.

Em: 11 / 01 / 08

Proc. 2007-001264777-1

[Assinatura]

Deiro a gratuidade de Justiça.

Designo 03/04/2008, as 14:00hs para AC (art. 277 do C
PC). Cite-se, advertindo-se o reu que reputar-se-ao ver
dadeiros os fatos alegados na inicial se, injustificada
mente, deixar de comparecer a AC pessoalmente ou repre
sentado, ciente de que podera(ao) oferecer defesa.

RJ, 15/1/08

[Assinatura]
Ana Paula Pontes Cardoso
JUIZA DE DIREITO